



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS

LUDMYLA OLIVEIRA CALMON MENDES

A LINGUAGEM JURÍDICA E
A EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

Brasília

2016

LUDMYLA OLIVEIRA CALMON MENDES

**A LINGUAGEM JURÍDICA E
A EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.
Orientador: Prof. Doutor Marlon Tomazette.

Brasília

2016

LUDMYLA OLIVEIRA CALMON MENDES

**A LINGUAGEM JURÍDICA E
A EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Cento Universitário de Brasília – UniCEUB.
Orientador: Prof. Doutor Marlon Tomazette.

Brasília, 10 de junho de 2016.

Banca Examinadora

Prof. Orientador

Prof. Examinador

Prof. Examinador

Dedicado a todos aqueles que anseiam pela justiça e pelo acesso a essa justiça.

AGRADECIMENTO

Agradeço primeiramente a Deus, pelo dom da vida.

Agradeço à minha mãe e à minha avó, meus exemplos de força, fé, caráter e amor. Mãe, obrigada pela confiança, pelo incentivo, pela paciência, pela torcida incondicional e, principalmente, por ter sido a minha maior companheira nesta caminhada.

Agradeço ao meu pai, por ter me proporcionado a realização deste curso.

Agradeço ao meu namorado, pelo companheirismo, pelo incentivo e pela paz que me transmitiu.

Agradeço a todos os professores que contribuíram para a minha formação profissional e pessoal. Em especial, agradeço ao meu orientador, Marlon Tomazette, do qual também tive o privilégio de ser aluna em Direito Empresarial. Exemplo de seriedade, calma, excelência e atenção com os alunos. Obrigada pela bagagem de ensinamentos.

Por fim, agradeço a todos com quem convivi durante estes anos de graduação e que, de alguma forma, me auxiliaram com apoio e ensinamentos, principalmente meus supervisores nos estágios realizados no STJ e no STF, meus amigos e meus familiares.

Reconhecer a necessidade de simplificação da linguagem jurídica
é o primeiro passo
para a real democratização e pluralização da Justiça.

Oriana Piske (juíza do TJDF)

RESUMO

Este trabalho trata da importância da linguagem para o Direito e analisa o que é a linguagem jurídica, para tentar demonstrar como ela vem representando um óbice ao acesso à justiça, desde o surgimento do Direito brasileiro, e como a sua simplificação é fundamental para a efetivação desse tão importante princípio. Para tanto, abordou-se a diferença entre língua e linguagem, as duas faces conceituais da linguagem jurídica, as raízes históricas da elitização da linguagem jurídica no Brasil e sua consequência nos dias atuais quanto ao acesso à justiça, um estudo dos vícios e atributos da redação jurídica, e as formas de simplificação da linguagem jurídica. Buscou-se demonstrar que o Direito é a ciência da palavra e que, sendo a palavra a principal ferramenta do jurista, cabe a ele saber utilizá-la para promover o correto desempenho da profissão, o acesso à justiça (impedindo o distanciamento do Poder Judiciário dos cidadãos) e a concretização da lei.

Palavras-chave: Linguagem jurídica. Simplificação. Acesso à Justiça.

ABSTRACT

This paper intends to explain the importance of the language for the Law and to analyze what is the judiciary language, to try to demonstrate how it has been representing an obstacle for the access to justice, since the beginning of Brazilian Law, and how its simplification is essential for the effectuation of such an important principle. For this matter, it has been discussed the difference between the types of language, the two sides of the concept of judiciary language, the origin of the elitization of judiciary language in Brazil and the consequence in present days to the access to justice, a study of the flaws and attributes of the judiciary writing, and the ways to simplify the judiciary language. It was intended to demonstrate that the Law is the science of the word and that, being the word the jurist's main tool, he must know how to use it to promote the right fulfillment of the profession, the access to justice (preventing the detachment of the Judiciary from the citizens) and the concretion of the law.

Key words: Judiciary language. Simplification. Access to justice.

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| INTRODUÇÃO | 9 |
| 1. LINGUAGEM JURÍDICA | 11 |
| 1.1 LÍNGUA..... | 11 |
| 1.1.1 Importância da língua..... | 12 |
| 1.2 LINGUAGEM..... | 13 |
| 1.2.1 Níveis de linguagem..... | 15 |
| 1.3 O QUE É A LINGUAGEM JURÍDICA..... | 16 |
| 1.4 IMPORTÂNCIA DA LINGUAGEM PARA O DIREITO..... | 20 |
| 1.5 LACUNA NO ENSINO JURÍDICO..... | 23 |
| 2. ORIGEM DA ERUDIÇÃO | 26 |
| 2.1 BRASIL COLÔNIA..... | 26 |
| 2.2 BRASIL IMPERIAL..... | 29 |
| 2.2.1 O perfil jurídico criado com a implantação dos cursos de Direito no Império..... | 30 |
| 3. ACESSO À JUSTIÇA | 32 |
| 3.1 O QUE É O ACESSO À JUSTIÇA..... | 32 |
| 3.2 INFLUÊNCIA DA LINGUAGEM NO ACESSO À JUSTIÇA..... | 33 |
| 3.3 SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA..... | 37 |
| 3.3.1 <i>Vícios de uma redação jurídica</i> | 39 |
| 3.3.2 <i>Atributos de uma redação jurídica</i> | 44 |
| CONCLUSÃO | 49 |
| REFERÊNCIAS | 53 |

INTRODUÇÃO

Presenciamos, em todo o país, um quadro de aumento de demandas judiciais, acúmulo de processos e demora na prestação jurisdicional, que, quando ocorre, não é compreendida pelas partes.

O uso de linguagem jurídica rebuscada, com expressões arcaicas, períodos longos e em ordem indireta e adjetivações exacerbadas, em peças processuais e decisões, é um dos grandes males do Judiciário, pois além de interferir na estética da peça, dificulta o entendimento dos fatos e das teses. Conforme será explicado, essa preocupação em mostrar erudição obsta o acesso à justiça, pois distancia o Poder Judiciário dos cidadãos, na medida em que dificulta a compreensão das partes, contribui para a demora do processo e pode até influenciar o resultado final da causa.

Esse mal, existente desde os primórdios do Direito no Brasil, não está apenas entre os advogados, mas principalmente entre os magistrados, cuja escrita rebuscada serve de inspiração e influência para os advogados. Por razões históricas, presenciamos um quadro de distorção do que é escrever bem na área jurídica. Criou-se a crença de que o formalismo e o número de páginas são diretamente proporcionais ao saber jurídico e à garantia de uma prestação jurisdicional favorável. Contudo, são as peças mais diretas, simples e claras que serão analisadas primeiro e que proporcionarão uma melhor compreensão do caso, aumentando as chances de uma decisão favorável.

É diante desse quadro que a simplificação da linguagem jurídica assume considerável relevo. O tema justifica-se pela sua relevância para o Direito e para os cidadãos, na medida em que interfere diretamente no acesso à justiça, e por tratar-se de uma temática moderna, apesar de a problemática estar presente desde o tempo da colonização.

A proposta do trabalho será, primeiramente, explicar a diferença entre língua e linguagem, para então, tentar definir o que é a linguagem jurídica e demonstrar a importância da linguagem no campo do Direito.

Em seguida, serão explicadas as raízes históricas da elitização da linguagem jurídica no Brasil, desde o período colonial até o imperial, ressaltando como as extensas e eruditas construções gramaticais representam um elo que permaneceu com o passado. Por tal razão, o retrato histórico será um grande embasamento do trabalho.

Por fim, no último capítulo, pretende-se demonstrar como a linguagem vem interferindo no acesso à justiça, por que a simplificação da linguagem jurídica é tão importante e em que consiste essa simplificação.

Para tanto, a metodologia utilizada será a pesquisa bibliográfica, a fim de conhecer e interpretar algumas das contribuições teóricas já existentes sobre o assunto, utilizando-as como embasamento para as hipóteses e conclusões que serão apresentadas.

Ao final da pesquisa, busca-se elucidar o tema da linguagem jurídica (abordando seu conceito e histórico de elitização), as consequências para o acesso à justiça, a importância de os profissionais do Direito escreverem bem, e demonstrar alguns caminhos para a efetivação do acesso à justiça por meio da simplificação da linguagem jurídica.

1. LINGUAGEM JURÍDICA

O que é a linguagem jurídica e por que a linguagem é tão importante para o Direito? Para responder a esses questionamentos, deve-se, primeiro, entender a diferença entre língua e linguagem.

1.1 Língua

Na lição de Fábio Trubilhano e Antônio Henriques, todos os autores que buscam conceituar a língua abordam, via de regra, três pontos-chaves, quase sejam: acervo (conjunto), socialização (sociedade) e sistema (organização). O conceito dado pelo autor Jovanovic, mencionado na obra de Trubilhano e Henriques, exprime bem a união entre tais pontos. Para ele, “a língua é o conjunto [acervo] de signos [sistema] que serve de meio de comunicação entre os integrantes de uma mesma comunidade [socialização] sócio-linguística-cultural”.¹

Em outras palavras, a língua é “uma convenção social entre determinado povo, o qual desenvolve coletivamente signos linguísticos”² (ou seja, sons articulados [fala] e sinais gráficos [escrita]) e lhes atribui sentido (significado), formando, assim, palavras (significantes). A prova de que o sentido é atribuído (ou seja, de que “entre as palavras não existe correspondência natural com o sentido que elas carregam”³) é o fato de uma mesma palavra (gráfica ou sonora): ter um significado para certa língua e não ter nenhum para outra, ou existir simultaneamente em mais de uma língua, mas com sentidos diversos. Portanto, o sentido que cada signo assume depende da língua em questão. Isso ocorre justamente por ser a língua uma convenção coletiva “construída vagarosamente entre seus usuários”, fruto “da vontade social e do costume, cristalizada pelo uso no perpassar dos anos.”⁴

¹ HENRIQUES, Antonio; TRUBILHANO, Fábio. *Linguagem Jurídica e Argumentação: Teoria e Prática*. São Paulo: Editoria Atlas, 2013. p. 1.

² HENRIQUES, Antonio; TRUBILHANO, Fábio. *Linguagem Jurídica e Argumentação: Teoria e Prática*. São Paulo: Editoria Atlas, 2013. p. 2.

³ HENRIQUES, Antonio; TRUBILHANO, Fábio. *Linguagem Jurídica e Argumentação: Teoria e Prática*. São Paulo: Editoria Atlas, 2013. p. 2.

⁴ HENRIQUES, Antonio; TRUBILHANO, Fábio. *Linguagem Jurídica e Argumentação: Teoria e Prática*. São Paulo: Editoria Atlas, 2013. p. 2.

“Assim foi construída cada uma das línguas, algumas delas desdobrando-se de uma mesma origem, como, por exemplo, as línguas neolatinas (francês, italiano, português, espanhol, etc.), que evoluíram a partir do latim.⁵ Cada língua possui suas próprias regras e estruturas, que se manifestam por meio da fonologia, morfologia e sintaxe. Conforme uma língua é constituída, toma-se uma de suas variantes pro padrão, fazendo sobre ela incidirem as regras da gramática normativa, que é, assim como a relação entre significantes e significados, uma questão de convenção social, paulatinamente construída”.⁶

O fato de a língua ser um acordo coletivo traz consigo duas implicações: a) todos os usuários de uma mesma língua atribuem aos signos o mesmo significado, para possibilitar a comunicação e b) a língua não pode ser criada ou modificada individualmente, pois “o signo linguístico deixaria de ser conhecido entre os demais falantes, o que tornaria inviável a compreensão e interpretação da ideia.”⁷

Entretanto, esta última constatação não implica dizer que a língua é estagnada. Embora não possa ser alterada individualmente, pode sofrer mudanças no decorrer do tempo, com aprovação coletiva. Nessa linha, Mariângela Ariosi ensina que, por ser a língua “um sistema de códigos criado e desenvolvido para estabelecer a comunicação”, deve “acompanhar as transformações sociais” como “um elemento vivo, dinâmico⁸.” Assim, a língua é considerada um fenômeno ou fato social, pois está em mutação dentro de um grupo.

1.1.1 Importância da língua

A língua é a forma de comunicação mais eficiente e complexa que existe.

Eficiente, pois possibilita aos humanos duas coisas essenciais: a) comunicação externa (“formular e expor, detalhadamente”, aos outros, por meio de

⁵ HENRIQUES, Antonio; TRUBILHANO, Fábio. *Linguagem Jurídica e Argumentação: Teoria e Prática*. São Paulo: Editoria Atlas, 2013. p. 2.

⁶ HENRIQUES, Antonio; TRUBILHANO, Fábio. *Linguagem Jurídica e Argumentação: Teoria e Prática*. São Paulo: Editoria Atlas, 2013. p. 3.

⁷ HENRIQUES, Antonio; TRUBILHANO, Fábio. *Linguagem Jurídica e Argumentação: Teoria e Prática*. São Paulo: Editoria Atlas, 2013. p. 2.

⁸ ARIOSI, Mariângela. *Manual de Redação Jurídica*. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1999. p. 1.

signos linguísticos, “os pensamentos abstratos”, além de “decodificar os signos linguísticos apresentados pelos outros, assimilando as ideias expostas”⁹) e b) comunicação interna (“formular ideias consigo mesmo”, pois se “não houvesse o domínio de qualquer língua”, nem mesmo “uma língua nativa, o desenvolvimento do raciocínio estaria restrito a outras formas de associações, que não as linguísticas, o que provavelmente imporá certos limites à formulação de ideias e planejamentos”).¹⁰

Complexa, pois, conforme já mencionado, cada língua possui regras e estruturas próprias, o que normalmente implica alguns anos de dedicação para adquirir a fluência em outra língua que não a nativa, e a totalidade dos conhecimentos de fonologia, morfologia e sintaxe de tal língua.

1.2 Linguagem

A linguagem, por sua vez, é mais ampla do que a língua, pois linguagem é gênero e língua é espécie. Tal afirmação pode ser visualizada de forma mais clara ao explicar-se as subdivisões da linguagem.

A linguagem divide-se em:

- a) Verbal (a comunicação é realizada *com o uso de uma língua* [português, italiano, etc.], na forma falada ou escrita);
- b) Não-verbal (a comunicação é realizada *sem o uso de uma língua*, por exemplo, através de gestos [balançar a cabeça], cores [semáforo de trânsito], sons [sirene da ambulância], símbolos [balança da justiça], dentre outros);

⁹ HENRIQUES, Antonio; TRUBILHANO, Fábio. *Linguagem Jurídica e Argumentação: Teoria e Prática*. São Paulo: Editoria Atlas, 2013. p. 2.

¹⁰ HENRIQUES, Antonio; TRUBILHANO, Fábio. *Linguagem Jurídica e Argumentação: Teoria e Prática*. São Paulo: Editoria Atlas, 2013. p. 2.

- c) Mista (a comunicação é realizada pelo uso simultâneo de linguagem verbal e não verbal, a exemplo das histórias em quadrinhos, que acrescentam aos desenhos os diálogos e pensamentos dos personagens).

Percebe-se, assim, que “toda língua é uma manifestação da linguagem, mas nem toda linguagem se manifesta por meio de uma língua.”¹¹

Interessante ressaltar que, diferentemente da língua, a linguagem não é restrita aos humanos, tendo em vista que os animais comunicam-se através de linguagens não-verbais, como gestos e sons, a exemplo de um cão que rosna e mostra os dentes. Diante da necessidade de comunicar-se, os animais têm a habilidade de “desenvolver a comunicação por meio de linguagens próprias”, mas “não desenvolvem o domínio de uma língua”, pois tal capacidade é “exclusiva dos seres humanos.”¹² Embora algumas aves, como os papagaios, consigam ser treinadas a “pronunciar palavras (...), não o fazem com o intuito de trocar informações, mas tão somente repetem o que ouvem.”¹³ Assim, enquanto a língua é “um reflexo (..) da visão de mundo do povo que a fala”, a linguagem é “uma propriedade inata (..).”

Conforme o ensinamento de Cazacu¹⁴:

“Language y lengua son, en el fondo, dos aspectos diferentes – pero de ninguna manera opuestos – de um mismo fenómeno complejo, el de la comunicación”.¹⁵

Assim, conclui-se que língua e linguagem são conceitos distintos, porém inseparáveis.

¹¹ HENRIQUES, Antonio; TRUBILHANO, Fábio. *Linguagem Jurídica e Argumentação: Teoria e Prática*. São Paulo: Editoria Atlas, 2013. p. 3.

¹² HENRIQUES, Antonio; TRUBILHANO, Fábio. *Linguagem Jurídica e Argumentação: Teoria e Prática*. São Paulo: Editoria Atlas, 2013. p. 4.

¹³ HENRIQUES, Antonio; TRUBILHANO, Fábio. *Linguagem Jurídica e Argumentação: Teoria e Prática*. São Paulo: Editoria Atlas, 2013. p. 4

¹⁴ CAZACU *apud* HENRIQUES, Antonio; TRUBILHANO, Fábio. *Linguagem Jurídica e Argumentação: Teoria e Prática*. São Paulo: Editoria Atlas, 2013. p. 4.

¹⁵ Linguagem e língua são, no fundo, dois aspectos diferentes – mas de nenhuma maneira opostos – de um mesmo fenômeno complexo: o da comunicação.

1.2.1 Níveis de Linguagem

Conforme visto no tópico 1.2, a linguagem verbal manifesta-se por meio de uma língua (português, italiano, etc.). Contudo, a forma pela qual as pessoas se expressam depende da situação na qual se encontram, pois para cada situação utiliza-se o nível de linguagem (verbal) que lhe seja adequado: nível culto, familiar ou popular. “O falante que sabe se comunicar precisa entender o momento adequado para transitar entre os níveis de linguagem conforme a situação concreta lhe exige.”¹⁶

O nível culto é mais utilizado na escrita (livros, petições, decisões), por ter como características a cuidadosa obediência à gramática e a utilização de um vocabulário mais seletivo. Também pode ser utilizado na fala, como em palestras, a depender do público alvo e do tema tratado. Esse nível também é chamado de variante padrão, pois é o que, via de regra, deve ser utilizado, já que é o registro considerado como gramaticalmente correto. Importante ressaltar que a existência do nível culto é o que freia a tendência à modificação da língua (vista no tópico 1.1).

“se não houvesse normas a regulamentar o fato língua, em pouco tempo uma língua se tornaria várias outras línguas, e então as pessoas de um mesmo território passariam a não mais lograr efetividade na comunicação (...). Ademais, se não houvesse uma variante padrão controlada por normas, com o passar do tempo as consequentes alterações da língua impossibilitariam a compreensão de textos escritos anteriormente”.¹⁷

A utilização do nível culto é o ideal para os textos jurídicos, entretanto, essa constatação é alvo de interpretações equivocadas por parte de muitos operadores do Direito, pois confundem riqueza vocabular com vocábulos arcaicos e entendem que utilizar o nível culto é deixar o texto de difícil compreensão. Assim, utilizam rebuscamentos, inversões, períodos longos, dentre outros, pois, ao seu ver, esses elementos deixam o texto bonito. Contudo, utilizar o nível culto nada mais é do que

¹⁶ HENRIQUES, Antonio; TRUBILHANO, Fábio. *Linguagem Jurídica e Argumentação: Teoria e Prática*. São Paulo: Editoria Atlas, 2013. p. 16.

¹⁷ HENRIQUES, Antonio; TRUBILHANO, Fábio. *Linguagem Jurídica e Argumentação: Teoria e Prática*. São Paulo: Editoria Atlas, 2013. p. 15.

atentar-se para as normas gramaticais e utilizar um vocabulário rico (seleto, porém claro), primando pelo entendimento do que está sendo dito.

O nível familiar (variante usual), por sua vez, é mais utilizado na comunicação do dia-a-dia (situações com amigos, família, redes sociais, etc.), por ter como características a flexibilidade, a informalidade e uma preocupação menor com a fiel observância da gramática.

“Expressões informais típicas de redes sociais, construções fráscas alternativas e certas palavras de gíria, como ‘sacanear’, ‘cara’, ‘trampo’, não soam bem em um texto jurídico, como por exemplo, em petições ou sentenças (...), lugares impróprios para a *vis cômica*”.¹⁸

O nível popular (variante do povo), é utilizado por pessoas “com menor grau de escolaridade, ou mesmo analfabetos.” Logo, é caracterizado por vocabulário limitado, diversos problemas gramaticais e utilização abusiva de gírias.

“(...) o ideal é que o uso de variantes que não sejam padrão se dê por opção intencional do usuário da língua, e não por desconhecimento, pois ignorar a norma culta propicia severo prejuízo à imagem do falante quando este se encontra em situação mais formal, como é o caso da seara jurídica, além de que as ausências do domínio da variante padrão e da riqueza vocabular costumam resultar em discursos rudimentares e deficientes”.¹⁹

Por fim, é importante destacar que “o nível popular e o familiar não são errados; são adequados ou inadequados conforme o contexto em que se inserem.”²⁰ No âmbito jurídico, por exemplo, o nível culto é o adequado.

1.3 O que é a linguagem jurídica

Diante dos conceitos apresentados, cabe dizer, primeiramente, que a linguagem jurídica é uma linguagem que pode ser tanto do tipo:

¹⁸ HENRIQUES, Antonio; TRUBILHANO, Fábio. *Linguagem Jurídica e Argumentação: Teoria e Prática*. São Paulo: Editoria Atlas, 2013. p. 16.

¹⁹ HENRIQUES, Antonio; TRUBILHANO, Fábio. *Linguagem Jurídica e Argumentação: Teoria e Prática*. São Paulo: Editoria Atlas, 2013. p. 16.

²⁰ HENRIQUES, Antonio; TRUBILHANO, Fábio. *Linguagem Jurídica e Argumentação: Teoria e Prática*. São Paulo: Editoria Atlas, 2013. p. 16.

- a) Verbal (realizada por meio da língua portuguesa [no caso do Brasil], na modalidade falada [a exemplo das audiências e sustentações orais] e escrita [a exemplo das petições e decisões]);
- b) Não verbal (realizada sem o uso da língua portuguesa, por exemplo, por meio de gestos [ato de o juiz bater o martelo], dentre outros);
- c) Mista (realizada com o uso de linguagem verbal e não verbal, por exemplo, quando o advogado gesticula, ao fazer uma sustentação oral, para dar mais ênfase ao que está sendo dito).

Entretanto, este trabalho tem por intuito focar apenas na face primordial da linguagem jurídica, que é a verbal, principalmente na modalidade escrita, pois, é onde se verificam os maiores problemas, e o que for apresentado a respeito da modalidade escrita, aplicar-se-á, com as devidas adaptações, à modalidade falada. Embora a modalidade falada esteja presente no âmbito jurídico, a modalidade escrita tem maior utilização, pois a maioria dos atos processuais se realiza por meio dela (petições, mandados, decisões, etc.). Isso ocorre por:

“(...) questão de segurança jurídica, no intuito de que os atos praticados fiquem registrados, podendo ser consultados a qualquer momento pelas partes, magistrados de quaisquer instâncias e outros interessados. Não fosse o processo registrado pela língua escrita, em pouco tempo as ideias se perderiam e seria praticamente impossível promover a justiça nos casos concretos”.²¹

Impende ressaltar que, ao dar tal enfoque, este trabalho não pretende valorar a modalidade escrita e a falada de formas distintas, pois ambas “são importantes para a comunicação.”²²

Passando-se então à conceituação de linguagem jurídica, entende-se que é uma expressão que surgiu para “designar um tipo especial de linguagem utilizada pelos advogados, juristas, acadêmicos da área jurídica, enfim, qualquer um que

²¹ HENRIQUES, Antonio; TRUBILHANO, Fábio. *Linguagem Jurídica e Argumentação: Teoria e Prática*. São Paulo: Editoria Atlas, 2013. p. 9

²² HENRIQUES, Antonio; TRUBILHANO, Fábio. *Linguagem Jurídica e Argumentação: Teoria e Prática*. São Paulo: Editoria Atlas, 2013. p. 9.

venha a precisar estabelecer comunicação em um determinado meio jurídico.”²³ Não representa “um tipo de língua diferente”, mas “um nível de linguagem específico da área jurídica.”²⁴

“A língua é a mesma, a portuguesa. Então não se pode falar em (...) qualquer (...) artifício inusitado. A linguagem forense nada mais é do que a língua portuguesa aplicada ao Direito”.²⁵

Paiva, em complementação ao raciocínio de Ariosi, afirma:

“O advogado tem, assim como profissionais de outras áreas, uma linguagem própria, peculiar à sua atividade. Algumas palavras de nosso idioma, apesar de serem, em princípio, acessíveis a qualquer leitor, são utilizadas no universo jurídico com sentido próprio. (...) A essas expressões de sentido técnico nenhuma crítica se há de fazer. (...) Respeita-se a linguagem técnica, mas condena-se veemente a linguagem prolixa de muitos profissionais da área. Linguagem confusa e arcaica contribui para a morosidade da justiça”.²⁶

Assim, percebe-se que o sentido original de linguagem jurídica é a linguagem técnica do meio jurídico, que define conceitos e que, portanto, não pode ser suprimida. Contudo, por razões históricas, um outro tipo de linguagem foi acrescentado ao conceito: uma linguagem recorrentemente prolixa, rebuscada, arcaica e incompreensível. E é dessa linguagem, que com o passar do tempo também passou a ser conhecida como jurídica, que o Direito precisa libertar-se, pois prejudica a boa comunicação e o andamento processual.

Conclui-se, dessa forma, que a linguagem jurídica é como uma moeda, possuidora de duas faces distintas, já que o sentido da expressão ramificou-se, com o passar do tempo, em dois: o sentido *original*, relativo à linguagem conceitual do meio jurídico; e o sentido *superveniente*, impróprio e decorrente de razões históricas, relativo a uma linguagem prolixa, rebuscada e obscura.

²³ ARIOSI, Mariângela. *Manual de Redação Jurídica*. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1999. p. 2.

²⁴ ARIOSI, Mariângela. *Manual de Redação Jurídica*. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1999. p. 2.

²⁵ ARIOSI, Mariângela. *Manual de Redação Jurídica*. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1999. p. 2.

²⁶ PAIVA, Marcelo. *Português Jurídico*. Brasília: Fortium: 2007. p. 12.

Como bem ilustra o poeta Fernando Pessoa, “a linguagem fez-se para que nos sirvamos dela, não para que sirvamos a ela.” Portanto, o que deve ser desarraigado do âmbito jurídico é o preciosismo, ou seja, “o uso de palavras ou expressões rebuscadas, arcaicas ou incompreensíveis”²⁷, que historicamente passou a ser associado ao Direito.

“Tal vício de linguagem é característico em muitas classes sociais e profissionais”²⁸, mas está mais presente no universo jurídico. Tornou-se costume do advogado “escolher palavras dessa natureza, o que apenas corrompe a clareza do texto. Há diferença entre escolher palavras adequadas para ter-se o sentido exato e optar por palavras difíceis apenas para demonstrar falsa sabedoria.”²⁹ Nesse sentido, Filippetto afirma que:

“Tem gente que pensa que escrever bem é escrever difícil. Engano. Quanto mais simples forem os termos usados, mais claro será o texto e, portanto, maior será a qualidade da redação. Sendo assim, é desaconselhável a utilização de palavras muito rebuscadas, que ninguém mais usa, que soam estranho. Além de ser pedante, (..) denota que o advogado pretende impressionar não pelo domínio do direito, mas pelas barreiras intransponíveis à compreensão comum. Por exemplo: ‘Fossemos acompanhar a megalegoria e culteranismo dos réus, mostraríamos a delitescência da patognomônica vestibular (..)’. Escreveu-se, mas nada se disse. Palavras excessivamente requintadas truncam a fluência da leitura dificultando a compreensão do texto (...)”.³⁰

Em complementação a esse raciocínio, pondera Friedrich Nietzsche:

“Aquele que se sabe profundo esforça-se por ser claro; aquele que gostaria de parecer profundo à multidão esforça-se por ser obscuro. Porque a multidão acredita ser profundo tudo aquilo de que não pode ver o fundo. Tem tanto medo! Gosta tão pouco de se meter na água!”³¹

Conforme será demonstrado, o Direito brasileiro surgiu prisioneiro da erudição e, via de regra, assim permaneceu, tornando-se um obstáculo ao acesso à justiça.

²⁷ PAIVA, Marcelo. *Português Jurídico*. Brasília: Fortium, 2007. p. 15.

²⁸ PAIVA, Marcelo. *Português Jurídico*. Brasília: Fortium: 2007. p. 15.

²⁹ PAIVA, Marcelo. *Português Jurídico*. Brasília: Fortium: 2007. p. 15.

³⁰ FILIPPETTO, Maria Elizabeth Carvalho Pádua. *Apontamentos de Redação e Prática Forense*. São Paulo: Memória Jurídica Editora, 2001. p. 76.

³¹ CITADOR. *Frases de Friedrich Nietzsche*. Disponível em: <<http://www.citador.pt/frases/aquele-que-se-sabe-profundo-esforcase-por-ser-cl-friedrich-wilhelm-nietzsche-19250>>. Acesso em: junho de 2015.

1.4 Importância da linguagem para o Direito

A linguagem verbal, (ou, como visto, o uso de uma língua, seja na modalidade falada ou escrita), “apresenta características próprias que merecem certas reflexões, sobretudo no âmbito jurídico”.³² Diante do enfoque deste trabalho na modalidade escrita da linguagem, impende ressaltar primeiramente que, como nesse caso há um contato indireto com o receptor, é necessária uma maior riqueza vocabular (o que não significa usar palavras incompreensíveis), maior atenção com a gramática e principalmente com a clareza.

“Ausência de clareza no sistema comunicacional (..) pode gerar consequências, por vezes, graves. O discurso jurídico deve ser claro, dado o caráter social de que se reveste o Direito. Estabelecido para intermediar as relações, por vezes conflituosas, entre os componentes da sociedade, cumpre ao Direito interpretar as normas jurídicas de forma cristalina para que inteligível seja aos que lhe batem à porta. Dessa forma, o texto jurídico, mais do que qualquer outro, deve estar isento dos defeitos que impedem a captação de suas mensagens”.³³

A preocupação com a clareza ao utilizar a linguagem escrita é fundamental, pois o conteúdo do texto será lido pelo destinatário em momento posterior, fora da presença do autor. Isso impossibilita o esclarecimento de eventuais dúvidas do receptor, ao contrário da linguagem falada, em que há um contato imediato e direto, que permite o esclarecimento simultâneo. Assim, na linguagem escrita, o autor deve aproveitar-se da vantagem de o texto poder ser elaborado e revisado antes de sua exposição ao receptor, para prepará-lo com cuidado “tanto do ponto de vista do assunto (..) quanto do linguístico-discursivo”³⁴, evitando possíveis obscuridades.

“(..) por exemplo, ao peticionar em juízo o advogado deve verificar se o conteúdo de seu texto está claro, pois a apreciação de sua petição, em regra, demorará (..) e não será realizada em sua presença. O inverso também é verdadeiro: ao decidir, o juiz deve ser claro, caso contrário não será compreendido pelos advogados das partes, os quais podem, nesse caso, opor (..) embargos de declaração, com o intuito de que o

³² HENRIQUES, Antonio; TRUBILHANO, Fábio. *Linguagem Jurídica e Argumentação: Teoria e Prática*. São Paulo: Editoria Atlas, 2013. p. 4

³³ HENRIQUES, Antonio; TRUBILHANO, Fábio. *Linguagem Jurídica e Argumentação: Teoria e Prática*. São Paulo: Editoria Atlas, 2013. p. 38.

³⁴ HENRIQUES, Antonio; TRUBILHANO, Fábio. *Linguagem Jurídica e Argumentação: Teoria e Prática*. São Paulo: Editoria Atlas, 2013. p. 8.

magistrado afaste a obscuridade ou contradição presente em sua decisão”.³⁵

Segundo Nascimento, citado por Paiva,

“Escrever corretamente assume no campo do Direito valor maior do que em qualquer outro setor. (...) O jurista não observa fatos, mas estuda o significado de determinadas palavras por meio das quais deve reconstituir os fatos”.³⁶

Dessa forma, “não é possível imaginar o Direito sem texto”, pois “qualquer decisão jurídica depende de um texto para ser interpretado”.³⁷ Para corroborar tal assertiva, destaca-se a diferença entre as funções do texto jurídico e do literário:

“Enquanto a linguagem literária visa, predominantemente, expressar e comunicar emoções, sentimentos ou vivências psicológicas, o texto jurídico tem função primordial de desenvolver ideias fundamentalmente informativas e argumentativas. Antes de escrever, o emissor deve se preocupar com quem vai ler. De nada adianta incluir palavras rebuscadas para ilustrar exemplos, se o leitor não conhece tais expressões. Para que ocorra comunicação, deve haver entre escritor e leitor um mínimo de informações compatíveis”.³⁸

Assim, ao elaborar uma peça processual, o advogado deve lembrar que existe um juiz “interessado em entender o que está escrito o mais rápido possível e de forma precisa para dar sequência ao trabalho forense,”³⁹ e um cidadão interessado em compreender as decisões do processo no qual é parte.

É importante lembrar que a linguagem possui diversas funções -- conativa, referencial, emotiva, poética e metalinguística -- e que a primeira aplica-se de forma essencial no Direito. “A função conativa tem em mira convencer ou influenciar o receptor”, e, nos textos jurídicos, deve-se justamente “construir um texto (..) capaz de conduzir o raciocínio do receptor para que este aceite o ponto de vista”⁴⁰ do emissor, quanto à determinada tese. Se o intuito do texto jurídico é explicar os fatos

³⁵ HENRIQUES, Antonio; TRUBILHANO, Fábio. *Linguagem Jurídica e Argumentação: Teoria e Prática*. São Paulo: Editoria Atlas, 2013. p. 8.

³⁶ PAIVA, Marcelo. *Português Jurídico*. Brasília: Fortium, 2007. p.11.

³⁷ PAIVA, Marcelo. *Português Jurídico*. Brasília: Fortium, 2007. p.7.

³⁸ PAIVA, Marcelo. *Português Jurídico*. Brasília: Fortium, 2007. p.14.

³⁹ PAIVA, Marcelo. *Português Jurídico*. Brasília: Fortium, 2007. p.12.

⁴⁰ VIANA, Joseval Martins. *Manual de Redação Forense e Prática Jurídica*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003. p. 13.

e teses, convencer de que o raciocínio exposto é o correto e manter a atenção do receptor, estimulando-o a ler o escrito, é fácil concluir que ele deve ser construído de forma transmitir a mensagem ao receptor da forma mais clara e concisa possíveis.

“(...) para o operador do Direito, o escrever bem é fundamental, na medida em que utiliza a linguagem na exteriorização das normas e conceitos jurídicos. (...) Não há grandes segredos para se escrever bem (...). Se tiver empenho, (...), disciplina e (...) paciência, tenderá a adquirir o controle da técnica redacional.”⁴¹

Em razão da importância da linguagem para o Direito, a boa redação de textos jurídicos torna-se ferramenta fundamental para a realização da atividade e para a concretização do acesso à justiça. Logo, “saber escrever corretamente, com clareza, coesão, boa argumentação e objetividade,”⁴² assume papel primordial no exercício da profissão.

“Um ofício com tantas palavras, livros, leis, textos, debates e julgamentos nunca poderia deixar de ser um ofício da palavra. Fazer Direito é escolher a palavra como pedra fundamental, é escolher o raciocínio, a lógica e a retórica como companhia, e a fala e a escrita como principal instrumento de trabalho. [...] todo profissional da área jurídica não deixa de ser um escritor”.⁴³

Se fazer Direito é escolher a palavra como pedra fundamental, é essencial saber lapidar essa pedra, para que sobre ela se ergam: o correto desempenho da profissão, o acesso à justiça e a concretização da lei.

Tendo em vista que o advogado é um dos profissionais que utilizam a linguagem como principal ferramenta de trabalho, é indispensável que ele saiba falar e escrever bem. No Direito, interpretações mal feitas podem gerar injustiças, que é justamente o que se busca combater. O advogado é responsável pelas pessoas que o procuram, assim como um médico é responsável por seus pacientes, e, caso “tropece nas palavras” na hora de defendê-los, pode prejudicá-los grandemente.⁴⁴

⁴¹ SABBAG, Eduardo. *Português Jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2012. p.15.

⁴² PAIVA, Marcelo. *Português Jurídico*. Brasília: Fortium, 2007. p.7.

⁴³ AQUINO, Renato; e DOUGLAS, William. *Manual de Português e redação jurídica*. Niterói: Impetus, 2010. p. 5.

⁴⁴ AQUINO, Renato; e DOUGLAS, William. *Manual de Português e redação jurídica*. Niterói: Impetus, 2010. p. 431.

“A você é que cabe avaliar e dosar o que escreve ou fala. Isso porque o que não dosar pode afetar seriamente o resultado pretendido. [...] é escrevendo ou falando que você pode mudar o mundo, convencer, conquistar, conseguir”.⁴⁵

Para Ariosi, o bom emprego da língua portuguesa, na forma oral e principalmente na forma escrita, é uma condição indispensável para o sucesso do profissional da área jurídica, pois o auxiliará na consecução de seus objetivos. Quanto mais a redação for pomposa em seu teor e forma, mais presunçosa irá aparentar, além de denotar “desconhecimento do bom português” e conferir “descrédito ao texto” e a quem o redigiu.⁴⁶

“Não se deve menosprezar o que aparentemente é básico e primário. O erro em subestimar estes conhecimentos tem sido cometido por quem não entende que o que importa, de fato, é a apresentação de um texto claro, objetivo, correto, que respeite o bom português e se preste a estabelecer a comunicação com quem se pretende atingir com o mesmo”.⁴⁷

Assim, é fácil concluir que a apresentação de um texto obscuro, rebuscado, com inversões e expressões arcaicas obsta o acesso à justiça.

1.5 Lacuna no ensino jurídico

A capacidade de produzir e entender textos jurídicos é um dos maiores obstáculos enfrentados hoje em dia pelos profissionais da área e pelo cidadão comum.

A formação jurídica contemporânea consiste numa “aprendizagem técnica, direcionada para o conhecimento sistemático do ordenamento jurídico (...)”⁴⁸ Tal

⁴⁵ AQUINO, Renato; e DOUGLAS, William. *Manual de Português e redação jurídica*. Niterói: Impetus, 2010. p. 4.

⁴⁶ ARIOSI, Mariângela. *Manual de Redação Jurídica*. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1999. p. 2.

⁴⁷ ARIOSI, Mariângela. *Manual de Redação Jurídica*. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1999. p. 5.

⁴⁸ SANTANA, Samene Batista Pereira. *A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça. Uma análise sobre o que é o Direito engajado na dialética social e a consequente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o Direito/Justiça*. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12316&revista_caderno=24>. Acesso em: junho de 2015.

formação, “desenvolvida na maioria dos cursos de graduação do Brasil, possui como principal fonte de pesquisa bibliográfica os manuais de Direito”, cuja linguagem “acaba inebriando o jurista, que a reproduz de forma automática, pois é a mais apropriada dentro do contexto jurídico.”⁴⁹

Segundo Santana,

“A linguagem complexa substituiu a necessidade de fundamentação das posições, tornando aparentemente embasadas as posições jurídicas calcadas apenas (...) em um linguajar inacessível à maioria da população brasileira. Poucos são os autores, na área do Direito, que conseguem desenvolver em suas obras (...) uma linguagem menos carregada (...) e comunicativamente eficaz. Esse problema, no entanto, parece não ser percebido por boa parte dos juristas, em especial os mais novos, que se deslumbram com a possibilidade de reproduzir esse falso eruditismo em seus discursos, textos e mesmo nas conversas mais informais possíveis”.⁵⁰

Embora muitos jovens profissionais já defendam uma linguagem jurídica mais clara, não há nas faculdades, de forma geral, preocupação considerável sobre o problema, pois não existe nos cursos de Direito uma disciplina específica sobre a Linguagem Jurídica. Existe apenas a disciplina de Língua Portuguesa, que, via de regra, não aborda o tema da simplificação da linguagem jurídica, nem de forma teórica, nem de forma prática.

Existem exceções, como a Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, que possui em seu currículo duas disciplinas essenciais: Linguagem Jurídica, e Retórica e Argumentação Jurídica. Mas, de forma geral, o ensino acadêmico prepara os futuros advogados com o necessário conhecimento do Direito, contudo, costuma restringir-se às questões jurídicas, sem ensinar outros

⁴⁹ SANTANA, Samene Batista Pereira. *A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça. Uma análise sobre o que é o Direito engajado na dialética social e a consequente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o Direito/Justiça.* Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12316&revista_caderno=24>. Acesso em: junho de 2015.

⁵⁰ SANTANA, Samene Batista Pereira. *A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça. Uma análise sobre o que é o Direito engajado na dialética social e a consequente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o Direito/Justiça.* Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12316&revista_caderno=24>. Acesso em: junho de 2015.

aspectos que complementarão a sua atuação como profissionais da área, a exemplo da boa redação. Na formação dos profissionais de Direito, esse costume é prejudicial, pois acaba criando um mundo distante da realidade.

Há a crença de que a boa escrita é um dom, inerente à personalidade, ou que não há necessidade de abordar esse assunto, pois será adquirido com a prática e a experiência diária.⁵¹ Contudo,

“aprender a escrever e falar é extremamente útil para a carreira, quase indispensável, e (...) essas artes são permitidas mesmo àqueles que não tiveram a sorte de nascer com talento ou pendor para tal. É muito importante aprender a língua e como fazer uso dela nos dois meios mais comuns de sua divulgação: a escrita e a fala”.⁵²

Para Xavier,

“(...) não é preciso ser um grande estilista da pena para escrever corretamente, e isto é o mínimo que se deve cobrar de um advogado competente. Havendo perseverança em fazer certo as coisas, exercitação frequente e lastro de leitura adequada, a maior parte dos obstáculos será vencida”.⁵³

Na área jurídica em especial, saber argumentar, narrar e se expressar é de extrema importância, e se o advogado souber utilizar o nosso idioma com clareza e correção ao se comunicar, os conhecimentos profissionais, adquiridos na faculdade, serão utilizados de forma mais eficiente, contribuindo para a concretização da justiça.

⁵¹ PAIVA, Marcelo. *Português Jurídico*. Brasília: Fortium, 2007. p.7 e 11.

⁵² AQUINO, Renato; e DOUGLAS, William. *Manual de Português e redação jurídica*. Niterói: Impetus, 2010. p. 4.

⁵³ XAVIER, Ronaldo Caldeira. *Português no Direito*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2000. p. 230.

2. ORIGEM DA ERUDIÇÃO

Quais são as raízes históricas da elitização da linguagem jurídica no Brasil? O recorte histórico demonstrará que essa linguagem jurídica rebuscada (com expressões arcaicas, períodos em ordem indireta e adjetivações) surgiu para distanciar dos cidadãos o conhecimento, o acesso à justiça e o judiciário, com seu ‘modo de vida’, tornando-se um dos instrumentos para efetivar a dominação colonial.

Será demonstrado, ainda, que as extensas e eruditas construções gramaticais representam um elo que permaneceu com o Brasil colonial, perpetuado pelo Império com a implantação dos primeiros cursos jurídicos no Brasil.

2.1 Brasil Colônia

A colonização do Brasil, oriunda da expansão ultramarina, trouxe a necessidade de criar um Direito para a direção e organização da atividade colonial, e, portanto, para ser utilizado como um instrumento de dominação. Conforme explica Wolkmer:

“(..) o processo colonizador (...) instala e impõe numa região habitada por populações indígenas toda uma tradição cultural alienígena e todo um sistema de legalidade “avançada” sob o ponto de vista do controle repressor e da efetividade formal”.⁵⁴

A História demonstra que o Direito brasileiro surgiu por intermédio da simples transferência da legislação portuguesa, aplicada sem qualquer alteração em todo o território nacional, cuja finalidade não era trazer justiça ao povo e nem mesmo prestar os serviços mais elementares a sua colônia, mas beneficiar e defender os interesses políticos e econômicos da Metrópole.

“O empreendimento do colonizador lusitano, (..) mais uma ocupação do que uma conquista, trazia consigo uma cultura considerada mais evoluída, herdeira (..) do Direito Romano. O Direito português, enquanto expressão maior do avanço legislativo na península ibérica,

⁵⁴ WOLKMER, Antonio Carlos. *História do Direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 49.

acabou constituindo-se na base quase que exclusiva do Direito pátrio”.⁵⁵

Assim, dos três grupos étnicos formadores da nacionalidade brasileira (índios, negros e portugueses), somente o do colonizador português trouxe influência substancial à nossa formação jurídica. Isso porque os outros dois grupos contribuíram para a construção de nossa cultura, mas não para a do Direito, já que eram meros objetos de dominação, distantes do governo e sem direitos pessoais.

“(...) a legalidade colonial brasileira, que negou e excluiu radicalmente o pluralismo jurídico nativo (justiça indígena e africana), reproduziria um arcabouço normativo, legitimado pela elite dirigente e por operadores jurisdicionais a serviço dos interesses da Metrópole e que moldou toda uma existência institucional em cima de institutos, legislações, ideias e princípios de tradição centralizadora e formalista”.⁵⁶

Dessa forma, o Brasil colônia “foi marcado (..) por um Direito segregador e discricionário em relação à própria população nativa, revelando, mais do que nunca, as intenções e o comprometimento da estrutura elitista de poder.”⁵⁷

“Numa administração de cunho neofeudal e patrimonialista, o Direito da elite agrária não era o Direito da maior parte da população. Existia para proteger os interesses do governo real e manter o poder dos fazendeiros proprietários de terras”.⁵⁸

Emergiu, assim, uma elite de funcionários que passou a ocupar “um espaço estratégico no processo de dominação política, exploração econômica e controle institucional.” Conforme mencionado, “todo esse aparato jurídico-administrativo -- que nada mais foi do que a transposição da estrutura (..), legislação (..) e organização institucional portuguesa na colônia -- estava longe de ser equânime, amplo e eficaz”.⁵⁹

⁵⁵ WOLKMER, Antonio Carlos. *História do Direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 49.

⁵⁶ WOLKMER, Antonio Carlos. *História do Direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 76.

⁵⁷ WOLKMER, Antonio Carlos. *História do Direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p.54.

⁵⁸ WOLKMER, Antonio Carlos. *História do Direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p.53.

⁵⁹ WOLKMER, Antonio Carlos. *História do Direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p.72 e 73.

A estrutura colonial de Justiça programou um cenário que inviabilizou o pleno exercício da cidadania. Esse padrão político-administrativo, que foi incorporado gradualmente por nossas instituições, acabou assumindo, em razão de seu formalismo retórico e tecnicismo, um caráter predominantemente excludente e discriminador.⁶⁰

Os magistrados eram a espinha dorsal do governo, pois eram os integrantes da justiça criada e imposta pela Coroa, revelando lealdade e obediência e, portanto, posição e poder.

“(..) o exercício da atividade judicial era regido por uma serie de normas que objetivavam coibir envolvimento maior dos magistrados com a vida local, mantendo-os equidistantes e leais servidores da Coroa (..)”.⁶¹

Como foi incumbida de preservar os interesses elitistas, mantendo a estrutura de poder imposta pelos colonizadores, a magistratura era uma função privilegiada, cujo acesso era submetido a uma seleção rigorosa, baseada em critérios como: ter alta origem social, ser graduado na Universidade de Coimbra, ter exercido a profissão por dois anos, ter sido selecionado através do exame de ingresso ao serviço público em Lisboa, dentre outros.

A experiência jurídica colonial originou, assim, uma realidade que passou a ser quase que constante na história do Brasil: o afastamento entre a elite governante e a população como um todo. E um dos principais meios utilizados para efetivar tal dissociação foi o uso de uma linguagem restrita à magistratura, incompreensível para a maioria das pessoas.

Segundo o escritor Pierre Bourdieu, defensor da tese do poder simbólico do Direito, o Direito e a linguagem jurídica são formas de manifestar poder e a simples

⁶⁰ WOLKMER, Antonio Carlos. *História do Direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p.76.

⁶¹ WOLKMER, Antonio Carlos. *História do Direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p.68.

limitação à interpretação jurídica representa, por si só, uma forma de controle social.⁶²

Tal pensamento aplica-se com perfeição à história jurídica brasileira, tendo em vista que o Direito surgiu como uma manifestação do poder da metrópole sobre a colônia, segregando a população como um todo das elites e da casta jurídica.

Ainda, o controle social (ou seja, o favorecimento dos interesses elitistas em detrimento da promoção de uma justiça social) foi impulsionado pela limitação à interpretação jurídica, efetivada, por sua vez, através da limitação do acesso à magistratura (já que representava os interesses dos poderosos) e da linguagem erudita (obstava o esclarecimento dos fatos e das teses, segregando o conhecimento e o acesso à justiça).

Assim, fácil perceber que as expressões arcaicas, os períodos longos e em ordem indireta e as adjetivações tornaram-se um dos instrumentos para efetivar a dominação colonial.

2.2 Brasil Imperial

Com a Independência, em 1822, surge a expectativa de criação de uma cultura jurídica nacional. Contudo, como o Império nasceu pela vontade do próprio governo (elite dominante) e não por um processo revolucionário (povo), a maioria da população era mantida analfabeta e alienada, evitando que desenvolvesse plena consciência das concepções jurídicas e políticas.

“(...) os ideais liberais, usados para a libertação da tutela colonial e emancipação nacional, pretendiam legitimar e assegurar os privilégios herdados pela elite na sociedade estratificada, oriunda do período colonial”.⁶³

⁶² SANTANA, Samene Batista Pereira. *A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça. Uma análise sobre o que é o Direito engajado na dialética social e a consequente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o Direito/Justiça*. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12316&revista_caderno=24>. Acesso em: junho de 2015.

⁶³ WOLKMER, Antonio Carlos. *História do Direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p.85.

O ideal do Império “exaltava a tradição, a hierarquia, a formalidade normativa e a distinção social.”⁶⁴ Logo, perdurou uma concepção elitista que negava à população a participação nos processos de decisão e concedia aos homens letrados a responsabilidade pelas instituições.

A magistratura permaneceu um símbolo do poder do Estado, cuja função era interpretar e aplicar a legalidade estatal, utilizada para justificar a exclusão de certos setores da sociedade e a manutenção da ordem vigente.

2.2.1 O perfil jurídico criado com a implantação dos cursos de Direito no Império

Analisando a história do Brasil no período imperial, observa-se que:

“A implantação dos dois primeiros cursos de Direito no Brasil (..) refletiu a exigência de uma elite, sucessora da dominação colonizadora, que buscava concretizar a independência político-cultural, recompondo ideologicamente a estrutura de poder e preparando nova camada burocrático administrativa, que assumiria a responsabilidade de gerenciar o país”.⁶⁵

Logo, esses centros de reprodução ideológica de leis destinavam-se mais a atender aos interesses estatais do que às expectativas judiciais da sociedade. Ou seja, sua finalidade primordial não era formar advogados, mas atender às prioridades burocráticas do Estado.

As primeiras faculdades de Direito foram inspiradas no formalismo, nas diretrizes e nos estatutos de Coimbra, a fim de cultivar um pensamento jurídico literário, tendente à erudição e “distante dos anseios de uma sociedade agrária da qual grande parte da população encontrava-se excluída e marginalizada.”⁶⁶

⁶⁴ WOLKMER, Antonio Carlos. *História do Direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p.83.

⁶⁵ WOLKMER, Antonio Carlos. *História do Direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 84.

⁶⁶ WOLKMER, Antonio Carlos. *História do Direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p.85.

Esses novos profissionais eram formados na erudição e no tradicionalismo de Coimbra, e, portanto, assumiram postura de superioridade e arrogância. Ainda, era essência do perfil dos bacharéis de Direito o uso excessivo do “palavreado pomposo, sofisticado e ritualístico.”⁶⁷ Afinal, o cultivo da erudição e do formalismo retórico auxiliava na representação de interesses da elite em detrimento da justiça social e da inclusão do povo.

A ressonância desse histórico foi a produção de um saber jurídico que, por meio da linguagem, tornou-se excludente e formalista. A retrospectiva histórica demonstra, claramente, a existência de um forte exclusivismo educacional e um desinteresse com o ingresso das massas no âmbito jurídico, sendo a linguagem instrumento crucial para a consecução desse objetivo.

Foi a partir desse contexto que a população passou a ver os operadores do Direito (e estes passaram a ver a si mesmos) como representantes de uma cultura jurídica tradicional, formalista, excludente e incompreensível.

⁶⁷ WOLKMER, Antonio Carlos. *História do Direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p.105.

3. ACESSO À JUSTIÇA

3.1 O que é o acesso à justiça

O acesso à justiça tem sua previsão no artigo 5º, XXXV da Constituição Federal, segundo o qual a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito.

Adotando uma interpretação literal, significa que “todos têm acesso à justiça para postular tutela jurisdicional preventiva ou reparatória relativa a um direito”⁶⁸. Contudo, segundo uma interpretação axiológica (ou seja, a partir de valores predominantes em determinada sociedade), o acesso à justiça não se restringe apenas ao “acesso ao judiciário e suas instituições, mas sim a uma ordem de valores e direitos fundamentais para o ser humano”, de modo a “efetivar o exercício da cidadania plena”.⁶⁹

A problemática do acesso à Justiça não pode ser estudada nos acanhados limites dos órgãos judiciais já existentes. Não se trata apenas de possibilitar o acesso à Justiça enquanto instituição estatal, e sim de viabilizar o *acesso à ordem jurídica justa*”⁷⁰.

Assim, “o acesso à justiça deve também ser visto como um movimento transformador e como uma nova forma de conceber o jurídico, enxergando-o a partir de uma perspectiva cidadã”.⁷¹ Ou seja, a justiça social é uma “premissa

⁶⁸ NERY JÚNIOR, Nelson *apud* TORRES, Ana Flávia Melo. *Acesso à Justiça*. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4592>. Acesso em: junho de 2016.

⁶⁹ TORRES, Ana Flávia Melo. *Acesso à Justiça*. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4592>. Acesso em: junho de 2016.

⁷⁰ WATANABE, Kazuo *apud* TORRES, Ana Flávia Melo. *Acesso à Justiça*. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4592>. Acesso em: junho de 2016.

⁷¹ TORRES, Ana Flávia Melo. *Acesso à Justiça*. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4592>. Acesso em: junho de 2016.

básica para o acesso à justiça”⁷², que, como será visto a seguir, sofre grande influência da linguagem jurídica.

3.2 Influência da linguagem no acesso à justiça

Conforme já mencionado, o uso de linguagem jurídica rebuscada, com expressões arcaicas, períodos longos e em ordem indireta e adjetivações exacerbadas, em peças processuais e decisões, é um dos grandes males do Judiciário, pois além de interferir na estética da peça, dificulta o entendimento dos fatos e das teses.

A preocupação em mostrar erudição obsta o acesso à justiça, pois distancia o Poder Judiciário dos cidadãos, por três principais motivos.

Primeiro, dificulta a compreensão pelas partes (cidadãos comuns), que são as reais destinatárias da prestação jurisdicional. Conforme assinalado anteriormente, o principal objetivo e a principal diretriz do Direito é o acesso à justiça, e a não concretização desse princípio põe em questionamento a própria legitimidade do Direito.

Em segundo lugar, contribui para a demora do processo, pois além de dificultar o julgamento do mérito (pelo não entendimento dos fatos e teses) acaba postergando-o, pois são as peças mais diretas, simples e claras que serão analisadas primeiro.

Por fim, essa prática tem o potencial de repercutir no resultado final da causa, pois pode trazer prejuízo à parte que tem o direito, mas cujo advogado não conseguiu explicar a tese de defesa, em razão de obscuridade.

Percebe-se, assim, que “o culto à forma e ao estilo levou à perda da substância humanística que tanto custou às ciências jurídicas.”⁷³

⁷² TORRES, Ana Flávia Melo. *Acesso à Justiça*. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4592>. Acesso em: junho de 2016.

Para corroborar tais assertivas, é de grande valia ressaltar a pesquisa de campo realizada por Samene Batista Pereira Santana, entre abril e junho de 2011, na cidade de Vitória da Conquista – BA. A pesquisa baseou-se na elaboração de três questionários diferentes, para três grupos distintos: um para pessoas que não estudam Direito ou não exercem nenhum tipo de atividade jurídica (32 entrevistados), outro para professores, advogados, promotores, magistrados e serventuários da justiça (24 entrevistados) e o último para estudantes de direito (52 entrevistados).

As perguntas⁷⁴ feitas a cada grupo foram bastante interessantes e pertinentes, por exemplo: A) quantos já foram partes (autor, réu), testemunhas ou jurados numa relação processual e dentre esses, quantos leram ou tiveram acesso ao processo, entendendo seu conteúdo; B) quantos já sentiram dificuldade de interpretar e/ou compreender algum texto jurídico (seja em revistas, processos, livros, entrevistas, etc.); C) quantos acreditam “que a linguagem jurídica deveria ser simplificada para que tivessem mais acesso”; D) que fontes de pesquisa (advogado, internet e legislação) procuram quando sentem que algum direito seu foi violado; E) quantos já passaram por alguma situação em que, achando que deveriam recorrer ao judiciário, não o fizeram e por qual motivo; F) quantos assumem “não entender todos os termos em latim encontrados em manuais, na legislação e peças processuais”; G) quantos acham que “quanto mais simples a linguagem jurídica, melhor”; H) quantos afirmam que “o direito, como ciência, requer um formalismo maior”; I) quantos afirmam “que a linguagem jurídica pode ser obstáculo para o acesso à justiça”.

A conclusão da autora, através dos dados obtidos, demonstra de forma expressiva a necessidade de simplificação da linguagem jurídica:

⁷³ SANTANA, Samene Batista Pereira. *A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça. Uma análise sobre o que é o Direito engajado na dialética social e a consequente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o Direito/Justiça.* Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12316&revista_caderno=24>. Acesso em: junho de 2015.

⁷⁴ SANTANA, Samene Batista Pereira. *A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça. Uma análise sobre o que é o Direito engajado na dialética social e a consequente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o Direito/Justiça.* Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12316&revista_caderno=24>. Acesso em: junho de 2015.

“O domínio da linguagem jurídica e da compreensão dos direitos e deveres da sociedade está na figura do advogado e demais representantes do órgão judiciário. As pessoas veem a justiça como algo distante, ineficaz (...). A falta de conhecimento e compreensão sobre as leis e a linguagem jurídica dificulta o acesso mediato e imediato à justiça”.⁷⁵

Ainda, segundo Santana,

“A linguagem é extremamente eficaz em “proteger” o universo jurídico do acesso de grande parte da população. Magistrados, advogados, promotores e outros do ramo do Direito têm utilizado a linguagem jurídica de maneira tão específica que, a despeito de qualquer argumento a favor, só tem servido para negar o acesso ao universo jurídico à maioria da população. Os pareceres, sentenças, petições, etc., são escritos de tal forma que torna impossível a compreensão por alguém que não faz parte do meio jurídico. E esse parece ser mesmo o propósito dos produtores desses textos: dificultar a compreensão para quem não teve a sorte ou herança de fazer parte da “casta jurídica”.⁷⁶

Não há justificativa para a utilização de uma “linguagem pedante, barroca e afetada, recheada de expressões em latim ou em outras línguas estrangeiras no meio jurídico”⁷⁷, tendo em vista que o principal objetivo e a principal diretriz do Direito é o acesso à justiça, e a não concretização desse princípio põe em questionamento a própria legitimidade do Direito. A que está servindo se não for “compatível com o próprio anseio pela justiça e pelo acesso a essa justiça”?⁷⁸ Portanto, nada mais

⁷⁵ SANTANA, Samene Batista Pereira. *A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça. Uma análise sobre o que é o Direito engajado na dialética social e a consequente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o Direito/Justiça*. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12316&revista_caderno=24>. Acesso em: junho de 2015.

⁷⁶ SANTANA, Samene Batista Pereira. *A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça. Uma análise sobre o que é o Direito engajado na dialética social e a consequente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o Direito/Justiça*. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12316&revista_caderno=24>. Acesso em: junho de 2015.

⁷⁷ SANTANA, Samene Batista Pereira. *A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça. Uma análise sobre o que é o Direito engajado na dialética social e a consequente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o Direito/Justiça*. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12316&revista_caderno=24>. Acesso em: junho de 2015.

⁷⁸ SANTANA, Samene Batista Pereira. *A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça. Uma análise sobre o que é o Direito engajado na dialética social e a consequente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o Direito/Justiça*. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12316&revista_caderno=24>. Acesso em: junho de 2015.

⁷⁸ SANTANA, Samene Batista Pereira. *A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça. Uma análise sobre o que é o Direito engajado na dialética social e a consequente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o Direito/Justiça*. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12316&revista_caderno=24>. Acesso em: junho de 2015.

⁷⁸ SANTANA, Samene Batista Pereira. *A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça. Uma análise sobre o que é o Direito engajado na dialética social e a consequente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o Direito/Justiça*. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12316&revista_caderno=24>. Acesso em: junho de 2015.

⁷⁸ SANTANA, Samene Batista Pereira. *A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça. Uma análise sobre o que é o Direito engajado na dialética social e a consequente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o Direito/Justiça*. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12316&revista_caderno=24>. Acesso em: junho de 2015.

eficaz que “tornar o discurso jurídico inteligível e consensual”⁷⁹, através de uma linguagem mais simples e objetiva.

É importante ressaltar, ainda, que a efetivação do acesso à justiça por meio da simplificação da linguagem jurídica mostra-se inadiável num momento em que o Judiciário é demandado mais do que nunca foi, para a concretização de direitos.

Segundo o Ministro Ricardo Lewandowski a Justiça assumiu, neste século, “um papel de protagonismo no funcionamento do Estado, assim como em séculos anteriores os poderes Legislativo e Executivo assumiram posições de maior relevo”.⁸⁰

O século XIX foi o século do Legislativo, pois foi marcado pela inclusão, nas leis, dos direitos fundamentais conquistados através dos movimentos sociais. O século XX, por sua vez, foi o século do Executivo, por ter sido notória a reação desse Poder aos fenômenos extremos que acometeram o mundo, como as “grandes guerras, revoluções, e transformações trazidas pela globalização.”⁸¹ É por tal razão que o Ministro afirma que vivemos atualmente o século do Judiciário:

“(..) chegamos àquilo que o pensador Norberto Bobbio chamou de “era dos direitos”, um contexto em que o papel do Judiciário cresce enormemente, o que também traz para os juízes uma responsabilidade muito grande. Os juízes hoje fazem parte da confecção e da elaboração das próprias políticas públicas, como na área do consumidor, do meio ambiente, dos povos indígenas, da proteção à criança e ao adolescente, ao idoso, e aos deficientes

juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12316&revista_caderno=24>. Acesso em: junho de 2015.

⁷⁹ SANTANA, Samene Batista Pereira. *A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça. Uma análise sobre o que é o Direito engajado na dialética social e a consequente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o Direito/Justiça.* Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12316&revista_caderno=24>. Acesso em: junho de 2015.

⁸⁰ STF. NOTÍCIAS DO STF. *Judiciário tem papel de protagonismo no funcionamento do Estado,* diz Lewandowski. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=280306>>. Acesso em março de 2015.

⁸¹ STF. NOTÍCIAS DO STF. *Judiciário tem papel de protagonismo no funcionamento do Estado,* diz Lewandowski. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=280306>>. Acesso em março de 2015.

físicos. Portanto, a nossa responsabilidade neste momento é enorme”.⁸²

Assim, cresce cada vez mais a importância do Judiciário no processo de construção do Estado, e, com ela, a necessidade de garantir a efetivação do acesso à justiça através da simplificação da linguagem jurídica, já que a comunicação jurídica eficaz e acessível contribuirá para que o Direito atinja sua finalidade de efetivação da justiça social.

3.3 Simplificação da linguagem jurídica

Conforme mencionado no capítulo um, o sentido da expressão *linguagem jurídica* ramificou-se, com o passar do tempo, em dois – como as duas faces de uma moeda: o sentido *original*, relativo à linguagem técnica do meio jurídico, que define conceitos; e o sentido *superveniente* (impróprio e decorrente de razões históricas), relativo a uma linguagem prolixa, rebuscada e incompreensível.

Assim, em linhas gerais, a simplificação aqui proposta refere-se ao segundo sentido de linguagem jurídica, que aprisionou o Direito no tempo. Não se pretende a supressão de termos técnico-jurídicos, pois estes são indispensáveis à profissão. Busca-se, na verdade, a supressão de linguagem arcaica, inversões, períodos longos e todos os elementos que prejudicam a compreensão do texto e, portanto, o andamento processual.

Para o segundo sentido de linguagem jurídica, a simplificação consiste na substituição de palavras e construções gramaticais que dificultam o entendimento de qualquer leitor (seja do meio jurídico ou não), por palavras e construções gramaticais acessíveis, claras, objetivas e corretas. Busca-se, com essa substituição, a supressão gradual do segundo sentido de linguagem jurídica, a fim de que o conceito englobe apenas o seu sentido original: linguagem técnica.

⁸² STF. NOTÍCIAS DO STF. *Judiciário tem papel de protagonismo no funcionamento do Estado, diz Lewandowski*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=280306>>. Acesso em março de 2015.

O principal meio para efetivar essa simplificação é o estudo dos vícios e atributos da redação jurídica e a implementação desses ensinamentos na prática. Para tanto, sugere-se o estudo individual, a promoção de cursos/palestras por parte das faculdades de Direito, para seus alunos, e por parte dos órgãos do Judiciário, para seus servidores, além da criação de disciplina específica no curso de Direito (“Linguagem Jurídica”) ou aprimoramento da disciplina de Língua Portuguesa (já existente nos cursos jurídicos) para abarcar o tema da linguagem jurídica, de forma teórica e prática.

Outro meio, complementar ao primeiro, é a diversificação da leitura. Grande parte dos estudantes de Direito “se prendem exclusivamente ao estudo de manuais, legislação e peças processuais. Desta maneira, se condicionam ao uso verbal e não verbal” preciosista. Logo, a diversificação da leitura também é uma sugestão de extrema importância, pois “traz benefícios ao alcance da linguagem empregada por esses profissionais.”⁸³ Diante disso, depreende-se que uma outra medida de extrema importância é a utilização, por parte dos doutrinadores/escritores, de linguagem simples, clara e acessível nos livros e manuais de Direito, a fim de influenciar advogados e magistrados a terem a mesma postura ao elaborar peças processuais e decisões.

Para demonstrar a importância do estudo linguístico, serão explicadas, a seguir, algumas das características que um texto jurídico deve e não deve ter para ser claro e “aproximar-se ao máximo de seu objetivo principal: o alcance da justiça⁸⁴”.

⁸³ SANTANA, Samene Batista Pereira. *A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça. Uma análise sobre o que é o Direito engajado na dialética social e a consequente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o Direito/Justiça.* Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12316&revista_caderno=24>. Acesso em: junho de 2015.

⁸⁴ SANTANA, Samene Batista Pereira. *A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça. Uma análise sobre o que é o Direito engajado na dialética social e a consequente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o Direito/Justiça.* Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12316&revista_caderno=24>. Acesso em: junho de 2015.

3.3.1 Vícios da Redação Jurídica

Quais são os principais vícios a serem evitados? Um dos vícios mais frequentes é o uso de períodos longos e em ordem indireta, ou seja, frases de grande extensão e que não seguem a ordem: sujeito – verbo - complemento. Não devem ser utilizadas, pois acabam ficando mal estruturadas (às vezes até levam o autor do texto a esquecer palavras na frase) e dificultam a apreensão do sentido do texto. “Além do dano evidente quanto à apreensão do conteúdo, tais sentenças cansam o leitor, que podem interromper de pronto a leitura (..)”.⁸⁵

“Maior gravidade existe quando o período longo deixa de apresentar o núcleo, o verbo da oração principal. É o que podemos chamar de período quebrado. Ex.: Gabriela, que se formou no ano passado e foi para a Europa, buscando maior aprimoramento, tentando aproveitar-se de sociedades mais bem preparadas e prosseguindo seus estudos com afinco e boa vontade”.⁸⁶

Outro vício comum é a utilização de estrangeirismos, ou seja, expressões que não fazem parte da língua portuguesa. Nos textos jurídicos, percebe-se muito o uso de expressões em latim, já que muitos princípios vieram do direito romano. Contudo, a utilização deve limitar-se aos termos amplamente conhecidos e utilizados, que não têm tradução para o português (como *habeas corpus*, que, inclusive, é escrito na Constituição Federal dessa forma). Se for inevitável o uso de algum termo em latim que não é tão conhecido, o ideal é colocar ao lado uma tradução e/ou explicação em português. Os estrangeirismos evitáveis, por sua vez, não devem ser usados, pois a língua portuguesa é de extrema riqueza e não é rara a falta de compreensão de algumas pessoas de palavras “de fora.”

O uso de palavras rebuscadas também é recorrente e é um dos vícios mais graves. Apesar de serem palavras do nosso idioma, são estranhas, desconhecidas e de difícil leitura e compreensão. Não há motivo para sua utilização, pois sempre é possível trocá-las por palavras equivalentes e mais claras, por exemplo: *ergástulo público* pode ser trocado por cadeia, *consorte supérstite* pode ser substituído por

⁸⁵ SABBAG, Eduardo. *Português Jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 24.

⁸⁶ AQUINO, Renato; e DOUGLAS, William. *Manual de Português e redação jurídica*. Niterói: Impetus, 2010, p. 438.

viúvo(a), *peça exordial* pode ser alterado para petição inicial e assim por diante. Existe uma crença de que o uso desse palavreado pomposo demonstra conhecimento e deixa a peça mais bonita, quando, na verdade, busca segregar a “casta jurídica” e interfere na estética e na compreensão da petição, obstando o acesso à justiça.

A ambiguidade é outro vício frequente e será o mais aprofundado, pela importância de ser evitado em qualquer tipo de texto. Ela ocorre quando há duplo sentido decorrente da má construção de uma frase ou da escolha inadequada de vocabulário. Principalmente nas redações jurídicas, jamais o autor deve permitir que seu texto possibilite mais de uma interpretação, e, portanto, deve ter muita atenção ao construir as frases. Afinal, conforme já mencionado, interpretações erradas podem gerar injustiças, que é justamente o que o Direito busca combater.

“O processo é sempre veículo de prestar a jurisdição, portanto deve ser tratado como um dos meios de comunicação verbal onde as ambiguidades devem ser evitadas ao máximo para evitar prejuízos à mensagem”.⁸⁷

Segundo Viana, algumas medidas que impedem a ocorrência de ambiguidade são: a) conhecer os significados dos termos jurídicos e não jurídicos utilizados (tendo sempre em mão um dicionário jurídico e um de língua portuguesa) e b) escolher, preferencialmente, palavras denotativas, ou seja, aquelas que representam o sentido original do termo.

A primeira medida é importante, pois, as palavras comuns, ao serem utilizadas nos textos jurídicos, podem revestir-se de um conteúdo bem distinto do que teriam em um texto não jurídico. Viana traz como exemplo a palavra *incompetente*, que num texto não jurídico espelha alguém que não tem capacidade ou sabedoria. Já num texto jurídico, tal palavra caracteriza “o juiz de direito que não

⁸⁷ SANTANA, Samene Batista Pereira. *A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça. Uma análise sobre o que é o Direito engajado na dialética social e a consequente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o Direito/Justiça.* Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12316&revista_caderno=24>. Acesso em: junho de 2015.

tem poderes para conhecer e julgar determinada ação judicial.”⁸⁸ Ainda, quanto às palavras comuns, deve-se ter cuidado com as palavras parônimas (sentidos diferentes, mas escrita e pronúncia semelhantes, a exemplo de *absolver* [inocentar] e *absorver* [aspirar]), homônimas (sentidos diferentes, mas mesma escrita ou pronúncia, a exemplo de *acender* [atear fogo] e *ascender* [subir]) e polissêmicas (significados diversos, a depender do contexto, a exemplo da palavra *incompetente*, mencionada anteriormente).

Quanto às palavras jurídicas, Viana ensina que podem ser de três tipos: unívocas, equívocas e análogas, e, são com as duas últimas que o responsável pela elaboração do texto deve tomar cuidado.

“As palavras unívocas são aquelas que possuem apenas um único sentido no texto jurídico”, e, portanto, “independentemente do contexto, têm sempre o mesmo significado. Elas são utilizadas para “descrever e tipificar” condutas, e “para caracterizar o direito do indivíduo,”⁸⁹ a exemplo das palavras *imprudência*, *negligência* e *imperícia*.

As palavras equívocas, por sua vez, “são aquelas que possuem mais de um sentido, cujo significado se define pelo contexto,” a exemplo do verbo *sequestrar*, que no processo civil “significa apreender judicialmente determinado bem sob litígio” e no processo penal “significa privar ilegalmente alguém de sua liberdade de ir e vir.”⁹⁰

Por fim, as palavras análogas, “são aquelas que não possuem a mesma etimologia, contudo apresentam a mesma família ideológica ou podem ser consideradas sinônimas,” a exemplo dos termos *resolução* e *resilição*. Viana explica que “essas palavras jurídicas indicam a mesma ideia ideológica: extinção do contrato, no entanto, definem casos jurídicos diferentes”, em razão do motivo que

⁸⁸ VIANA, Joseval Martins. *Manual de Redação Forense e Prática Jurídica*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003. p. 27.

⁸⁹ VIANA, Joseval Martins. *Manual de Redação Forense e Prática Jurídica*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003. p. 27.

⁹⁰ VIANA, Joseval Martins. *Manual de Redação Forense e Prática Jurídica*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003. p. 28.

levou a essa extinção. “A resolução contratual significa a extinção do contrato pelo seu descumprimento,”⁹¹ já a rescisão significa a extinção do contrato pela vontade dos contratantes.

Pelas definições e exemplos dos três tipos de palavras comuns e dos três tipos de palavras jurídicas, é fácil perceber como é importante atentar-se com elas, já que podem resultar em profunda alteração do “significado da mensagem que se pretende transmitir, definindo, inclusive, conceitos totalmente diferentes daquele pretendido (..),”⁹² e, conseqüentemente, acabar trazendo efetivo prejuízo ao direito de outrem.

A segunda medida é importante, pois as palavras conotativas, ou seja, as que representam um sentido diferente do usual em razão do contexto em que são inseridas, permitem várias deduções, o que, no texto jurídico, “pode causar problemas na transmissão eficaz da mensagem (..)”. Sabendo o significado das palavras que se está utilizando, o operador do Direito conseguirá exteriorizar o seu pensamento de forma precisa e adequada, “evitando, dessa forma, a construção de peças jurídicas rebuscadas, superficiais e de difícil leitura.”⁹³

“Os juízes de direito não dispõem de tempo suficiente para realizar leituras atentas das peças processuais. Devido a esse fato, não se pode exigir deles a correta interpretação dos vocábulos conotativos. É melhor usar palavras jurídicas de sentido denotativo, porque evitam duplo sentido e não exigem uma leitura (..) mais profunda (..), o que facilita a compreensão da peça processual. (..) A redação forense prima pela clareza, objetividade e precisão do discurso jurídico”.⁹⁴

Por fim, conclui Viana:

“O profissional do Direito deve conhecer os vários significados de uma palavra ou de um termo jurídico para redigir uma peça processual

⁹¹ VIANA, Joseval Martins. *Manual de Redação Forense e Prática Jurídica*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003. p. 28.

⁹² VIANA, Joseval Martins. *Manual de Redação Forense e Prática Jurídica*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003. p. 28.

⁹³ VIANA, Joseval Martins. *Manual de Redação Forense e Prática Jurídica*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003. p. 23.

⁹⁴ VIANA, Joseval Martins. *Manual de Redação Forense e Prática Jurídica*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003. p. 26.

desprovida de qualquer ambiguidade. Assim, o receptor decodificará apenas a mensagem jurídica veiculada, evitando dupla interpretação. Quanto mais específica for a palavra (..) selecionada, mais clara se torna a mensagem (..) a ser transmitida. Generalizações e abstrações tornam a redação (..) confusa, vaga e imprecisa. Por isso, as palavras jurídicas específicas devem ser sempre usadas, para se obter, no texto jurídico, a representação exata do raciocínio do profissional do Direito”.⁹⁵

Como vimos, os quatro vícios mais vistos no âmbito jurídico são: períodos longos e em ordem indireta, estrangeirismos, palavras rebuscadas e ambiguidade. Contudo, existem outros, menos frequentes, mas que também devem ser abordados a fim de serem evitados, pois constituem vícios de qualquer redação e não só da jurídica.

O primeiro deles é a repetição desnecessária de palavras, que deve ser evitada porque, além de demonstrar pobreza de vocabulário, deixa a leitura cansativa. Não se trata de impedimento de repetir palavras, mas de atentar-se ao exagero.

O segundo é a utilização de gírias, ou seja, expressões de uso popular que não devem aparecer em textos sérios como os jurídicos, pois não são todos que conhecem seu significativo. Não obstante, é sempre possível trocá-las por termos da língua padrão. O mesmo vale para expressões grosseiras, ou seja, termos apelativos cujo emprego é pior do que o das gírias e devem ser evitadas sempre.

Deve-se evitar, ainda, o uso de rimas, ou seja, palavras de terminação idêntica, pois são próprias de poemas e não de textos jurídicos. É difícil evitar uma ou outra, mas o operador do Direito deve atentar-se para o acúmulo. Nessa linha, não devem ser criadas também as cacofonias, ou seja, “palavras que surgem pela junção de duas outras”⁹⁶ e que soam estranho aos ouvidos, a exemplo de: *ela tinha uma carta (latinha)*.

⁹⁵ VIANA, Joseval Martins. *Manual de Redação Forense e Prática Jurídica*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003. p. 33.

⁹⁶ AQUINO, Renato; e DOUGLAS, William. *Manual de Português e redação jurídica*. Niterói: Impetus, 2010, p. 440.

Devem ser esquecidos, também, chavões e redundâncias. O chavão, também chamado de clichê ou lugar-comum, denota uma palavra ou expressão desgastada, entediante, pois é utilizada de forma obsessiva pela sociedade. Além de demonstrar pobreza de vocabulário, diminui o valor do texto. Alguns exemplos são: “fechar com chave de ouro”, “caixinha de surpresas”, dentre outros. A redundância, por sua vez, ocorre quando “palavras ou expressões de valor supérfluo, reforçam, desnecessariamente, algo citado,”⁹⁷ por exemplo, ao dizer que a humanidade regrediu para trás, já que regredir só pode ser para trás.

Por fim, o autor deve abster-se do uso de neologismos, ou seja, “criações de palavras (...), antes de serem oficializadas”⁹⁸, pois podem atrapalhar a compreensão do texto e seu uso é admitido somente em textos literários.

3.3.2 Atributos da Redação Jurídica

E quais são os atributos de um texto jurídico? De acordo com Aquino e Douglas, os principais são: simplicidade/clareza, objetividade, concisão, correção gramatical, coesão, coerência, uniformidade de tratamento, utilização de parágrafos e uso de pronomes relativos.

Simplicidade/clareza é a utilização de uma linguagem acessível, de fácil entendimento. “A linguagem é ferramenta da jurisdição, portanto é meio de convencimento da parte adversária ou do juiz sobre o direito que se quer reconhecido.” Assim, “a fundamentação dos pedidos e das decisões dispensa erudição”.⁹⁹

⁹⁷ AQUINO, Renato; e DOUGLAS, William. *Manual de Português e redação jurídica*. Niterói: Impetus, 2010, p. 439.

⁹⁸ AQUINO, Renato; e DOUGLAS, William. *Manual de Português e redação jurídica*. Niterói: Impetus, 2010, p. 438.

⁹⁹ SANTANA, Samene Batista Pereira. *A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça. Uma análise sobre o que é o Direito engajado na dialética social e a consequente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o Direito/Justiça*. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12316&revista_caderno=24>. Acesso em: junho de 2015.

Segundo Viana, “dispor de um bom vocabulário jurídico não pressupõe a utilização de uma farta quantidade de palavras difíceis e desconhecidas,”¹⁰⁰ pois os textos jurídicos deve primar “pela clareza, objetividade e precisão do discurso (..).”¹⁰¹

Objetividade é dizer algo de forma direta, sem “dar voltas” desnecessárias, para facilitar a compreensão do texto. Dolzany, citado por Santana, dá a seguinte dica aos operadores do Direito:

“Antes de assinar qualquer das peças que produzirem ou pedir a palavra durante uma audiência, é importante que cada um dos atores processuais se indague até que ponto estão transmitindo com objetividade suas ideias. Um bom exercício é imaginar o que o homem médio compreenderia da mensagem contida na sentença, petição, recurso ou arrazoado”.¹⁰²

Concisão é “dizer muito com poucas palavras,”¹⁰³ ou seja, não ser prolixo ou utilizar inversões. É a junção da clareza com a objetividade.

Correção gramatical, por sua vez, é a atenção com as regras gerais de português, ou seja: concordância nominal e verbal, regência, crase, acentuação gráfica, ortografia, colocação pronominal, emprego de maiúsculas, semântica e pontuação.

É muito importante, ainda, elaborar um texto com coesão e coerência. Coesão é a ligação entre os elementos do texto com os conectivos adequados à situação (conjunções, preposições, etc.). Já a coerência é o sentido lógico de uma frase ou texto, ou seja, o “encadeamento de parágrafos de sorte a coordenar as

¹⁰⁰ VIANA, Joseval Martins. *Manual de Redação Forense e Prática Jurídica*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003. p. 23.

¹⁰¹ VIANA, Joseval Martins. *Manual de Redação Forense e Prática Jurídica*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003. p. 26.

¹⁰² SANTANA, Samene Batista Pereira. *A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça. Uma análise sobre o que é o Direito engajado na dialética social e a consequente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o Direito/Justiça*. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12316&revista_caderno=24>. Acesso em: junho de 2015.

¹⁰³ AQUINO, Renato; e DOUGLAS, William. *Manual de Português e redação jurídica*. Niterói: Impetus, 2010, p. 433.

ideias, assegurando a continuidade do sentido”.¹⁰⁴ Portanto, depende, dentre outras coisas, da coesão.

“A falta de transição entre uma ideia e outra pode impedir que as frases se transformem em um texto; seriam então fragmentos sem nexos, um amontoado de frases. Os pensamentos de um texto devem de tal forma estar ligados que a transição seja natural”.¹⁰⁵

Uniformidade de tratamento é a utilização dos pronomes de tratamento de maneira uniforme ao longo do texto, e com a devida concordância verbal.

Utilização de parágrafos é saber separar grupos de frases que apresentam um sentido, de outros grupos com outro sentido, de acordo com o bom senso, através de um afastamento na margem esquerda. Além de melhorar a estética da peça, ajuda na compreensão das teses.

Por fim, também é necessário saber usar os pronomes relativos, ou seja, saber aplicar as regras de emprego de *que*, *o qual*, *quem*, *cujo* e *onde*. A utilização correta é essencial para a estrutura da frase.

Explicado o nível de simplificação proposto para o segundo sentido de linguagem jurídica, passa-se a fazer uma relevante ponderação.

Quanto ao primeiro sentido de linguagem jurídica (ou seja, o sentido original, relativo à linguagem técnica do Direito), mencionou-se que, como define conceitos próprios da área, não pode ser suprimida. Isso porque os termos técnicos do meio jurídico não existem para exibicionismo; existem pela “necessidade de atribuir sentidos precisos a situações que representam realidades distintas”¹⁰⁶, a exemplo dos termos *apelação*, *recurso especial*, etc. O mesmo ocorre em outros ramos, como *Medicina*, *Biologia*.

¹⁰⁴ DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antonio. *Curso de Português Jurídico*. São Paulo: Atlas, 2010. p.121.

¹⁰⁵ MEDEIROS, João Bosco; TOMASI, Carolina. *Português Forense*. São Paulo: Atlas, 2013. p.110.

¹⁰⁶ HENRIQUES, Antonio; TRUBILHANO, Fábio. *Linguagem Jurídica e Argumentação: Teoria e Prática*. São Paulo: Editoria Atlas, 2013. p. 76.

Entretanto, há de se questionar se essa linguagem não obsta, em certo nível, o acesso à justiça para um público menos amplo do que o mencionado anteriormente, ou seja, somente aqueles que não são do meio jurídico.

Portanto, há de se fazer uma importante ressalva. Cabe, no primeiro sentido de linguagem jurídica, uma espécie de simplificação que não consiste, contudo, numa substituição ou supressão, mas num meio de torná-la mais acessível a quem não é da área. Por exemplo, realizar manuais físicos e digitais nos tribunais com as expressões jurídicas mais comuns e seus respectivos significados, além de criar uma central para atendimento das dúvidas dos cidadãos sobre o andamento de seus processos.

Alguns órgãos já realizam essas medidas, a exemplo do TJDFT (que em seu sítio eletrônico possui, dentro do campo “Informações”, os links: “Vocabulário Jurídico” - onde se disponibiliza a consulta a termos jurídicos e a termos em latim; e “Significado dos Andamentos” - onde se disponibiliza consulta ao significado das expressões que constam na tramitação eletrônica do processo) e do STJ (que possui uma central específica para o atendimento telefônico de dúvidas sobre os andamentos processuais).

“Seria um grande começo se a questão da linguagem jurídica fosse colocada na pauta dos órgãos do Poder Judiciário como um problema a ser solucionado.”¹⁰⁷ Adilson de Carvalho, citado por Santana, aponta que “o Judiciário e o Ministério Público passam por uma onda de transformações que, pelo menos teoricamente, visam”¹⁰⁸ a esse fim, citando, como exemplo, a criação do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

¹⁰⁷ SANTANA, Samene Batista Pereira. *A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça. Uma análise sobre o que é o Direito engajado na dialética social e a consequente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o Direito/Justiça.* Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12316&revista_caderno=24>. Acesso em: junho de 2015.

¹⁰⁸ SANTANA, Samene Batista Pereira. *A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça. Uma análise sobre o que é o Direito engajado na dialética social e a consequente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o Direito/Justiça.* Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12316&revista_caderno=24>.

“Para começar a buscar caminhos para que a linguagem jurídica deixe de ser uma barreira à Justiça, é preciso, primeiro, que ela seja realmente vista como um problema a ser resolvido. Resistências não vão faltar, já que (..) a democratização do acesso à Justiça pela transformação da linguagem jurídica (...) acabaria mexendo com a vaidade historicamente construída e intocada de muitos membros do universo jurídico. Mas se há realmente pessoas preocupadas em transformar o Judiciário (..) em instituição democrática e eficaz, não há como ignorar o problema da linguagem. Para os que não têm nenhum compromisso com a democratização do acesso à Justiça é mesmo interessante que o universo jurídico continue falando pra si mesmo”.¹⁰⁹

Assim, através de algumas medidas - que deveriam ser implementadas por todos os órgãos do Judiciário - é possível tornar o Direito mais eficiente, transparente e democrático.

juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12316&revista_caderno=24>. Acesso em: junho de 2015.

¹⁰⁹ SANTANA, Samene Batista Pereira. *A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça. Uma análise sobre o que é o Direito engajado na dialética social e a consequente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o Direito/Justiça.* Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12316&revista_caderno=24>. Acesso em: junho de 2015.

CONCLUSÃO

Diante do que foi apresentado, pode-se concluir que a linguagem jurídica é um dos fatores que contribuiu e continua a contribuir para o distanciamento entre o Direito e a justiça.

Viu-se que a elitização da linguagem surgiu simultaneamente ao surgimento do Direito no Brasil, e que ocorreu para distanciar dos cidadãos o conhecimento jurídico, o acesso à justiça e o judiciário, com sua forma de vida, servindo como meio para efetivar a dominação no período colonial. Apontou-se que tal postura permaneceu no Império e foi disseminada com a implantação dos primeiros cursos jurídicos no Brasil, que ensinavam o uso excessivo do “palavreado pomposo, sofisticado e ritualístico.”¹¹⁰ Afinal, o cultivo da erudição e do formalismo retórico auxiliava na representação de interesses da elite em detrimento da justiça social e da inclusão do povo.

Demonstrou-se que as extensas e eruditas construções gramaticais representam um elo que permaneceu com o Brasil colonial, interferindo no acesso à justiça, uma vez que: a) dificultam a compreensão das partes (reais destinatárias da prestação jurisdicional), b) contribuem para a demora do processo (dificulta e posterga o julgamento do mérito) e c) podem até influenciar o resultado final da causa (trazendo prejuízo a quem de fato tem o direito).

Na definição de linguagem jurídica, explicou-se que há um sentido original, relativo à linguagem técnica do meio jurídico, definidora de conceitos, e um sentido *superveniente*, impróprio e decorrente de razões históricas, relativo a uma linguagem prolixa, rebuscada e obscura. Assim, a linguagem jurídica pode ser comparada a uma moeda, possuidora de duas faces distintas, já que o sentido da expressão ramificou-se, com o passar do tempo em dois. Concluiu-se, portanto, que é da linguagem superveniente, que com o passar do tempo também passou a ser conhecida como jurídica, que o Direito precisa libertar-se, pois prejudica a boa comunicação e o andamento processual.

¹¹⁰ WOLKMER, Antonio Carlos. *História do Direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p.105.

Se o objetivo da linguagem jurídica é defender teses, persuadindo e convencendo, é fácil constatar que o advogado, ao elaborar uma peça, deve ser capaz de relatar os fatos e defender a aplicação de determinada norma de forma clara, demonstrando que a conclusão do raciocínio é a uma decisão favorável ao seu cliente.

“Na ânsia de escrever bem, há pessoas que utilizam um vocabulário diferente, pouco usado, o que deixa o texto confuso, obscuro (...). Seja simples (...). Quem lê alguma coisa (...) quer entender logo. Você precisa ter um ótimo vocabulário, sem dúvida. Seja, no entanto, sensato (...)”¹¹¹.

Fazer Direito é escolher a palavra como pedra fundamental, logo, saber lapidar essa pedra, para que sobre ela se ergam: o correto desempenho da profissão, o acesso à justiça e a concretização da lei, é essencial. Inevitavelmente, um dos instrumentos para essa lapidação é a simplificação da linguagem jurídica.

Para explicar no que consiste essa simplificação, remeteu-se às duas faces da linguagem jurídica, tendo em vista que são propostos níveis diferentes de simplificação para cada uma.

A simplificação principal refere-se à 2ª face (conceito superveniente, relativo à linguagem rebuscada), que consiste na substituição das palavras e construções gramaticais rebuscadas, implicando, assim, supressão dessa face da moeda. As formas sugeridas para realizar tal simplificação foram: estudo dos vícios e atributos da redação jurídica e implementação prática, realização de palestras e cursos nos tribunais, criação de disciplina específica no curso de Direito ou aprimoramento da disciplina de Português (já existente nos cursos jurídicos), diversificação de leitura e utilização, por parte dos doutrinadores/escritores, de linguagem simples, clara e acessível nos livros e manuais de Direito.

A simplificação acessória refere-se à 1ª face (conceito original, relativo à linguagem conceitual), que consiste, basicamente, em torná-la mais acessível, mas sem a substituição de palavras, pois, como tal linguagem define conceitos, não pode ser suprimida. As formas sugeridas para realizar tal simplificação foram: manuais

¹¹¹ AQUINO, Renato; e DOUGLAS, William. *Manual de Português e redação jurídica*. Niterói: Impetus: 2010. p. 432.

digitais e físicos nos tribunais (a exemplo dos que já existem em alguns tribunais) e centrais de atendimento para informar os cidadãos sobre os andamentos processuais e sobre a existência e manejo dos mencionados manuais.

“Se a tradição do bacharelismo jurista no Brasil foi, predominantemente, um espaço de manutenção e defesa de uma legalidade dissociada da sociedade concreta e das grandes massas populares, nada impede de se redefinir, contemporaneamente o papel do advogado enquanto profissional e cidadão”.¹¹²

Um dos principais aspectos dessa redefinição do papel do advogado, e inclui-se aqui também o papel do magistrado, é a simplificação da linguagem jurídica. É um dos grandes passos para a pluralização da Justiça, pois fará com que as peças processuais e as decisões sejam lidas e compreendidas de maneira fácil e ágil pelas partes, advogados e magistrados, concretizando o princípio da razoável duração do processo, previsto no art. 5º, LXXVIII da CF/88.

Historicamente, a sociedade viu como características da linguagem jurídica o conservadorismo e a dominação, contudo, esse quadro pode ser transformado a partir de uma mudança de atitude dos operadores do Direito, ao superar as “barreiras de comunicação dentro das instituições judiciárias e destas com seus usuários”¹¹³.

A difusão do conhecimento jurídico e a ampliação do acesso à justiça por meio da linguagem representará uma “reconquista do Estado pela sociedade”¹¹⁴, pois fazer com que o discurso jurídico seja entendido pela grande maioria da

¹¹² WOLKMER, Antonio Carlos. *História do Direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 109.

¹¹³ SANTANA, Samene Batista Pereira. *A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça. Uma análise sobre o que é o Direito engajado na dialética social e a consequente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o Direito/Justiça*. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12316&revista_caderno=24>. Acesso em: junho de 2015.

¹¹⁴ SANTANA, Samene Batista Pereira. *A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça. Uma análise sobre o que é o Direito engajado na dialética social e a consequente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o Direito/Justiça*. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12316&revista_caderno=24>. Acesso em: junho de 2015.

população é uma forma de efetivar o anseio pela justiça e pelo acesso a essa justiça.

REFERÊNCIAS

ARIOSI, Mariângela. *Manual de Redação Jurídica*. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1999.

AQUINO, Renato; e DOUGLAS, William. *Manual de Português e Redação jurídica*. Niterói: Impetus, 2010.

CITADOR. *Frases de Friedrich Nietzsche*. Disponível em: <<http://www.citador.pt/frases/aquele-que-se-sabe-profundo-esforcase-por-ser-cl-friedrich-wilhelm-nietzsche-19250>>. Acesso em: junho de 2015.

DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antonio. *Curso de Português Jurídico*. São Paulo: Atlas, 2010.

FILIPPETTO, Maria Elizabeth Carvalho Pádua. *Apontamentos de Redação e Prática Forense*. São Paulo: Memória Jurídica, 2001.

HENRIQUES, Antonio; TRUBILHANO, Fábio. *Linguagem Jurídica e Argumentação: Teoria e Prática*. São Paulo: Atlas, 2013.

MEDEIROS, João Bosco; TOMASI, Carolina. *Português Forense*. São Paulo: Atlas, 2013.

PAIVA, Marcelo. *Português Jurídico*. Brasília: Fortium, 2007.

SABBAG, Eduardo. *Português Jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2012.

SANTANA, Samene Batista Pereira. *A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça. Uma análise sobre o que é o Direito engajado na dialética social e a consequente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o Direito/Justiça*. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12316&revista_caderno=24>. Acesso em: junho de 2015.

STF. NOTÍCIAS DO STF. *Judiciário tem papel de protagonismo no funcionamento do Estado, diz Lewandowski*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=280306>>. Acesso em março de 2015.

TJDFT. NOTÍCIAS DO TJDFT. *Simplificação da Linguagem Jurídica – Juíza Oriana Piske*. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/artigos/2006/simplificacao-da-linguagem-juridica-juiza-oriana-piske>>. Acesso em março de 2015.

TORRES, Ana Flávia Melo. *Acesso à Justiça*. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4592>. Acesso em: junho de 2016.

VIANA, Joseval Martins. *Manual de Redação Forense e Prática Jurídica*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003.

WOLKMER, Antonio Carlos. *História do Direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

XAVIER, Ronaldo Caldeira. *Português no Direito*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2000.